



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação da empresa **A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP**, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 26/2019 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO**.

Em suas razões a impugnante alega que o edital restringe a competitividade ao exigir que as cadeiras (item 1) possuam certificação e regulamentação de acordo com a Portaria do INMETRO n.º 342/2014, uma vez que extrapola os parâmetros mínimos necessários para a observância da conformidade dos bens solicitados, alegando que embora o objeto solicitado esteja devidamente certificado pelo INMETRO e respaldado pela norma técnica da ABNT, deve ser alterado o edital incluindo-se a Portaria de n.º 341/2014, visto que a maioria das cadeiras disponíveis no mercado são adequadas a esta portaria.

No tocante ao item 2 (mesas) alega que a exigência de que estas possuam certificação do INMETRO é descabido, tendo em vista que tal órgão não possui nenhuma portaria ou certificação própria que oriente e regule a fabricação de mesas.

Por fim, requer seja revisto o edital, pois entende que da forma em que foi formulado restringirá a participação de mais empresas.

Passamos a análise do recurso:

DA EXIGÊNCIA DE QUE AS CADEIRAS SEJAM CERTIFICADAS CONFORME A PORTARIA DO INMETRO n.º 342/2014:

Neste ponto, entendo que a solicitação de que as cadeiras estejam em conformidade com a Portaria do INMETRO de n.º 342/2014 é legal, visto que tal portaria está vigente, conforme salientado pela impugnante na fl. 03 da impugnação, sendo discricionariedade do município exigí-la, devendo as licitantes adaptarem-se ao objeto licitado, vez que as dimensões solicitadas são as que satisfazem a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município, não havendo que se falar em restrição da competitividade.

Portanto, improcede tal alegação, devendo o edital neste ponto, ser mantido em seus termos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DA EXIGÊNCIA DE QUE A MESA POSSUA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO:

Em análise a alegação supra, verificou-se que para mesas de polipropileno o INMETRO não possui certificação ou portaria própria que regulamente a fabricação destas, portanto entendo que a exigência contida no item 2 deverá ser retificada no edital, sendo **PROCEDENTE** a impugnação neste ponto.

Em vista do exposto, entendemos pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, devendo o edital ser retificado apenas quanto ao item 2 e mantido nos demais termos.

É o parecer.

Triunfo, 28 de março de 2019.


MARBE CAROLINE PINHEIRO DA SILVA
Assessora Jurídica